



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 45-A, DE 2019 (Do Sr. Gurgel)

Institui o grupo Parlamentar Brasil - Dinamarca; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

DESPACHO:
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

III - Projeto apensado: 1/23

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Fica instituído, como serviço de cooperação internacional, o Grupo Parlamentar Brasil- Dinamarca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único – O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º - O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovadas por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º - A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação,

revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem como objetivo estreitar as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos, fortalecendo nossa Política Externa promovendo intercâmbio cultural, tecnológico, educacional.

A Dinamarca colhe hoje os frutos de mais de 350 anos de empenho contra a corrupção no setor público e privado e, mais uma vez, figura no topo do ranking de 168 países da ONG Transparência Internacional, o principal indicador global de corrupção. O Brasil foi um dos países que registrou a maior queda no ranking, caiu sete posições, para o 76º lugar. A ONG liga a queda ao escândalo da Petrobras.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Deputado Gurgel

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 45, de 2019, de autoria do Deputado Gurgel, tem por objeto a instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca, com o intento de *“incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para maior intercâmbio entre seus poderes legislativos”* (artigo 1º, *caput*).

O referido grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Câmara dos Deputados.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado pelos integrantes, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 08/04/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento. Fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo, em especial no desenvolvimento de ações conjuntas com a Dinamarca, é medida que certamente contribuirá para melhorar a inserção do Brasil no cenário econômico e político internacional.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 45, de 2019.

Sala de Reuniões, em de abril de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 45, DE 2019

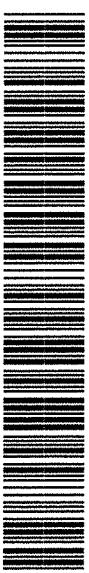
A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 4 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 45, de 2019, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Marcos Pereira, Primeiro-Vice-Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Soraya Santos, Primeira-Secretária; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário e Giovana de Sá, Segunda-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 4 de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1, DE 2023

(Do Sr. Marangoni)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-45/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:01:10.197 - Mesa

PRC n.1/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como instrumento de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus Poderes Legislativos.

Parágrafo Único. O Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - Visitas parlamentares;

II - Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - Intercâmbio de experiências parlamentares;

V - Incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

LexEdit
CD231516820200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231516820200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

VI - Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As relações entre Brasil e a República da Dinamarca se iniciaram ainda no século 19 quando um tratado de comércio e navegação foi assinado entre as duas nações. “Os dois países mantêm acordos em matéria de cooperação, comércio, investimentos, energia e meio ambiente”¹.

Brasileiros e dinamarqueses têm consideráveis pautas em comum, realizando um histórico interessante de acordos bilaterais:

- 1966: Acordo Básico de Cooperação Técnica;
- 1969: Acordo sobre Transportes Aéreos;
- 1979: Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial;
- 1986: Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica;
- 2007: Memorando de Entendimento sobre cooperação na área de mudança de clima e de desenvolvimento e execução de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto.

Além disso, na seara cultural, a Embaixada do Brasil em Copenhague tem disseminado obras brasileiras por meio de eventos culturais e acadêmicos.

¹ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. República da Dinamarca. 01 jul 2014. Disponível em <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/reino-da-dinamarca>. Acesso em 24 jan 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Por se tratar de uma nação que tem muito a contribuir com o Brasil em diversos setores, quais sejam, ciência, tecnologia, saúde, economia, indústria, meio-ambiente, dentre outros, consideramos necessário estreitar relações com o país dinamarquês.

Considerando o potencial de crescimento que os países podem alcançar, requeremos aprovação da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca a fim de que o Legislativo possa contribuir para tal.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:01:10.197 - Mesa

PRC n.1/2023



* C D 2 2 3 1 5 1 6 8 2 0 2 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231516820200>

FIM DO DOCUMENTO